

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-47

Data de publicação 23/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 23/2026/PL, de 10.09.2026

Designação do aviso

Meios materiais para a proteção civil e gestão integrada de riscos (ITI)

Apoio para

Investimentos que contribuam para a mitigação das consequências resultantes das alterações climáticas, aumentando a segurança territorial e o nível de resiliência a eventos extremos de incidência local (fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou cheias e secas ou de incêndios rurais), prosseguindo o reforço de capacitação das entidades com os meios materiais que permitam uma ação mais eficaz e eficiente na redução de riscos e na proteção de pessoas e bens.

Ações abrangidas por este aviso

- 1 – Investimentos em infraestruturas, meios e sistemas de prevenção, de apoio à decisão e de combate a incêndios rurais;
- 2 – Apoio a elaboração de planos de prevenção e gestão de riscos;
- 3 – Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão de riscos.

Entidades que se podem candidatar

As entidades promotoras de investimentos de proteção civil e gestão integrada de riscos que estejam incluídos nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM, desde que enquadradas como entidades elegíveis nas alíneas c), d), e) e i) do artigo 38º da Seção IV – Adaptação às alterações climáticas, gestão de riscos e recursos hídricos da Portaria n.º.125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, designadamente:

- Municípios;
- Associação de municípios;
- Serviços municipais ou municipalizados;
- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) e entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Profissionais

Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

- Fase 1 - 30 de outubro de 2026 (18h)
- Fase 2 – 30 de novembro de 2026 (18h)
- Fase 3 – 30 de dezembro de 2026 (18h)
- Fase 4 – 29 de janeiro de 2027 (18h)
- Fase 5 – 26 de fevereiro de 2027 (18h)
- Fase 6 – 31 de março de 2027 (18h)
- Fase 7 – 30 de abril de 2027 (18h)
- Fase 8 – 31 de maio de 2027 (18h)
- Fase 9 – 30 de junho de 2027 (18h)
- Fase 10 - 30 de julho de 2027 (18h)
- Fase 11 – 31 de agosto de 2027 (18h)
- Fase 12 – 30 de setembro de 2027 (18h)
- Fase 13 – 29 de outubro de 2027 (18h)
- Fase 14 - 30 de novembro de 2027 (18h)
- Fase 15 - 30 de dezembro de 2027 (18h)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.581.002,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo, com intervenção das Comunidades Intermunicipais, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do Artigo 19º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 janeiro.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, contribuindo para a resposta às necessidades de investimento em diferentes dimensões, de prevenção, de adaptação e de reação, num contexto de alterações climáticas, em que é necessário reforçar a resiliência territorial face a múltiplos riscos, quer diminuindo as vulnerabilidades territoriais, quer reforçando as capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou ocorrência de incêndios e acidentes graves ou eventos extremos.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	2A - Alentejo mais Verde			
Objetivos específicos	RSO2.4 – Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO2.4- 02 – Proteção civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 – Proteção civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de operação	2018 – Ações materiais de proteção dos territórios 2020 – Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão integrada de riscos			
Fundo	Dotação Fundo*	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Tipologia - 2018	2.802.890,00€	85%	N.A.	N.A.
Tipologia - 2020	778.112,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.581.002,00 €	85%	N.A.	N.A.

*A Dotação Fundo é indicativa e corresponde ao montante previsto para a utilização no âmbito do PR 2030.

Na fase de execução a taxa de cofinanciamento e a dotação fundo poderão ser ajustadas, em função de opções da Autoridade de Gestão para assegurar a plena execução do Programa

Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas Comunidades Intermunicipais (ITI-CIM), com as seguintes dotações alocadas ao presente aviso:

- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo – CIMAA: 735.612,00€ (TO 2020)
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central – CIMAC: 856.302,00€ (TO 2018)
- Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo – CIMBAL: 1.170.040,00€ (TO 2018 - 1.127.540,00€; TO 2020 - 42.500,00€)
- Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CIMLT: 819.048,00€ (TO 2018)

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 – Resolução do Conselho de Ministros n.º.112/2021, de 11 de agosto, na sua redação atual.

Tem
regulamento
específico?

Não

☐☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico na Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS) – Portaria n.º.125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Ações elegíveis

Serão consideradas elegíveis as ações previstas no Programa Regional da Alentejo orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados, nomeadamente:

1 - Ações materiais de proteção dos territórios:

a) Investimentos em infraestruturas e meios de combate a incêndios rurais;

2 – Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão de riscos:

a) Sistemas de prevenção de apoio à decisão e de combate a incêndios rurais;

b) Reforçar competências em gestão de crises, através de sistemas de informação, vigilância e monitorização e cartografia de zonas de risco;

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias as entidades promotoras de investimentos de proteção civil e gestão integrada de riscos (artigo 38º - RE ACS) designadamente:

- Municípios;
- Associação de municípios;
- Serviços municipais ou municipalizados;
- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) e entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Profissionais.
- Outras entidades, designadamente associações que tenham por missão desenvolver operações de gestão de riscos ou responsabilidade de execução de objetivos operacionais constantes na Estratégia Nacional para a Proteção Civil Preventiva, instituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º.112/2021, de 11 de agosto.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A – BENEFICIÁRIOS

Para serem elegíveis, os beneficiários devem:

1. Respeitar as tipologias de Entidades beneficiárias previstas no presente aviso.
2. Satisfazer as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei n.º.20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), na sua atual redação.
3. Respeitar as seguintes condições específicas de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 7º):
 - a) Declarar, não ter salários em atraso à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação;
 - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2º do Regulamento (EU) n.º.651/2014, da Comissão, de 17 de junho.
4. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação que candidatam não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 19º do Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Nas operações enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, esta aferição é efetuada através de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. (**Anexo A-4**).

B – OPERAÇÕES

Para serem elegíveis, as operações devem:

1. Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso e a enquadradas em Planos de Ação dos ITI CIM;
2. Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente aviso;
3. Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos da despesa mencionada no ponto “Custos Elegíveis”;
4. Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º.6 do artigo 63º do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, doravante designado por RDC);
5. Satisfazer os requisitos gerais de elegibilidade das operações previstos no artigo 19º do Decreto-Lei n.º.20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030
6. Respeitar as seguintes condições de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 8º):

a) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:

i. Comprovativo da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;

ii. Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

iii. Para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;

b) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea c) seguinte;

c) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água

d) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

e) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

f) Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

g) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, que o direito aplicável foi cumprido;

h) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou

utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46º a 50º do Regulamento (EU) n.º.2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

i) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação tal como definidas pelas entidades competentes;

j) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável:

k) No caso dos projetos em infraestruturas com prazo de vida útil previsto de pelo menos cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (EU) n.º.2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

l) No caso de obras de ampliação ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º.302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável;

7) Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos constante do ponto anterior, as operações devem ainda, respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do RE ACS (artigo 39º), nomeadamente:

a) Para as operações enquadradas nas tipologias previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, as candidaturas devem:

i) Ser instruídas com o parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, exceto se o beneficiário for a ANEPC, devendo o referido parecer integrar a avaliação da componente técnica e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes;

ii) Caso as operações referidas na alínea anterior correspondam à tipologia de despesas a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º, as candidaturas devem igualmente demonstrar orientação para a execução dos objetivos operacionais da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, devendo o parecer a emitir pela ANEPC integrar também a avaliação da adequação das ações previstas na candidatura àquela estratégia;

b) Apresentar, aquando da instrução da candidatura, o parecer favorável de outras entidades setoriais com competências de planeamento, coordenação ou execução em matéria de riscos específicos, nos casos aplicáveis (alínea e) do artigo 39º do RE ACS);

c) Quando aplicável, as intervenções devem ser realizadas em áreas de muita alta e de média perigosidade a incêndios florestais identificadas na Avaliação Nacional de Risco, nomeadamente na lista oficial de freguesias que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndios rurais, áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e a Rede Natura 2000, áreas florestais submetidas a regime florestal, como matas nacionais e perímetros florestais, baldios ou outras áreas sob gestão da Administração Pública (alínea h) do artigo 39º do RE ACS);

d) Para as operações enquadradas na tipologia “Ações materiais de proteção dos territórios”, as intervenções devem contribuir para a implementação das orientações/medidas preconizadas nos seguintes instrumentos de planeamento: (1) Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) e (2) Programas municipais e de execução de gestão integrada de fogos rurais e Programa Regional de Ação do Alentejo de Gestão Integrada de

Fogos Rurais aprovado no contexto do Aviso n.º.5656/2024, de 15 de março publicado em Diário da República n.º.54/2024, Série II, de 15 de março de 2024;

e) Para as operações enquadradas na tipologia “Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão integrada de riscos”, as obrigações definidas na alínea c) são enquadradas no Programa Regional de Ação do Alentejo de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual
Co-promoção

**Número máximo
de candidaturas**

N/A

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Para efeitos de atribuição de financiamento da operação, deve atender-se ao seguinte:

1. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável;
2. Para além das obrigações prevista no artigo 15º do RG, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas aos seguintes requisitos, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 14º):
 - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
 - c) Cumprir o calendário de execução física e financeiro, aprovado para a operação;
 - d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a decisão de aprovação da operação;
 - e) Apresentar informação em matéria de indicadores de realização para efeitos de monitorização e acompanhamento das operações nos termos a definir pela autoridade de gestão;
 - f) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica, nos termos a definir pela autoridade de gestão;
 - g) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;

h) Realizar as ações previstas no plano de comunicação da operação, com especial enfoque nas operações de importância estratégica, com o objetivo de proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos potenciais beneficiários e utilizadores, e do público em geral;

i) Apresentar no prazo de 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, salvo nos casos excecionais previstos na alínea b) do n.º.12 do artigo 28º do RG:

i.1) pedido de pagamento do saldo final da operação;

i.2) Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realização e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

i.3) Auto de receção provisória e conta final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

i.4) Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;

j) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações.

3. Para efeitos da alínea i) do ponto anterior, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

4. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A-2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**, publicado com o presente aviso.

5. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do RDC, e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

Auxílios de Estado

☐

Aplicável?

Enquadrar:

☐

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐

Auxílios de minimis

☐

Notificação à Comissão Europeia

☐

Serviço de Interesse Económico Geral



Não Aplicável? Fundamental:

A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado

Formas de apoios



Subvenção



Custos reais



Custos Unitários



Em programa

Data da decisão

00-00-0000



Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX



Montantes Fixos



Em programa

Data da decisão

00-00-0000



Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX



Taxa Fixa

% da taxa

Artigo



Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000



Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20º do RG, e dos limites e condições fixados no Ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes do RE ACS (artigo 9º e 41º):

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de equipamento de proteção individual e equipamentos de sustentabilidade individual;
- c) Aquisição de veículos operacionais de proteção e socorro;
- d) Aquisição de serviços para trabalhos florestais com vista à instalação da rede de defesa da floresta contra incêndios;
- e) Aquisição de máquinas e veículos pesados, com vista à instalação da rede de defesa da floresta contra incêndios;
- f) Aquisição de meios e equipamentos para resposta a acidentes graves e catástrofes;

- g) Aquisição de bens e serviços para a execução de objetivos operacionais da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, designadamente visando o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e software, dispositivos de controlo remoto para monitorização de riscos, sistema de alerta e aviso à população, consultadoria técnica para a elaboração de avaliações de risco e de planos de emergência, carregamento de dados e digitalização de documentos;
- h) Obras de construção, ampliação ou remodelação de infraestruturas operacionais de proteção civil e restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas;
- i) Construção e requalificação de quartéis de bombeiros, no contexto de intervenções na rede de infraestruturas para reforço operacional da prevenção e gestão de riscos;
- j) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- k) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do RG, são consideradas **não elegíveis** as seguintes despesas:
 - a) Despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030;
 - b) O imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
 - c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
 - d) Despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
 - e) Pagamentos em numerário;
 - f) Contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
 - g) Multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
 - h) Despesas com processos judiciais;
 - i) Custos relativos à compra de equipamento em segunda mão;
 - j) Custos relativos a contribuições em espécie;
 - k) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;

- l) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- m) Despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração;
- n) Despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de *confirming*;
- o) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- p) Custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento;
- q) As despesas com a constituição de servidões ainda que indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários;
- r) Testes e ensaios.

2. A tipologia “Ações materiais de proteção dos territórios”, em que se enquadra a aquisição de veículos operacionais de proteção e socorro, no continente, visa manter operacional o dispositivo mínimo de segurança, incluindo o previsto no Dispositivo especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), respeitando a dotação mínima de meios prevista na Portaria n.º.174/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, e podendo incluir a substituição de veículos sinistrados (ponto 2 do artigo 37º do RE ACS).

3. Para efeitos de apresentação de candidaturas e no processo de seleção de operações devem ser consideradas as complementaridades entre instrumentos de financiamento previstos no artigo 40º do RE ACS, designadamente:

- a) Os programas regionais apoiam a aquisição de viaturas e equipamentos de proteção individual por AHBV e os serviços municipalizados de proteção civil, bem como os corpos de bombeiros detidos por municípios, enquanto o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na sua Componente «C8 – Florestas», apoia a ANEPC e a Guarda Nacional Republicana (GNR) (alínea a) do ponto 1 do artigo 40º do RE ACS);
- b) No que respeita aos meios de prevenção e combate a incêndios rurais, os programas regionais apoiam o Programa de Sapadores Florestais do ICNF, I.P., a partir de 31 de dezembro de 2025, sendo os mesmos financiados até àquela data pelo PRR, na Componente «C8 – Florestas»

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

- 1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º RG.
- 2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.
- 3. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
 - a) Submissão até ao limite de 90 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

4. Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO2.4- 02 – Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 – Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 – Ações materiais de proteção dos territórios 2020 – Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão integrada de riscos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO28 ITI	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	Hectares
Descrição	Superfície abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais desenvolvidas ou significativamente melhoradas através de projetos apoiados. Atualizações significativas referem-se, por exemplo, a novas funcionalidades para proteção ou ampliação de medidas de proteção existentes. Inclui o apoio ao reforço de medidas de prevenção a combate a incêndios florestais, incluindo equipamento e veículos operacionais e também ao desenvolvimento de sistemas de monitorização, alerta e intervenção em casos extremos como incêndios. Ano-Alvo: ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de hectares de área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados	

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO2.4- 02 – Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 – Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 – Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO025 ITI	Veículos Operacionais e/ou outros meios de Proteção e Socorro	N.º.
Descrição	Número de Veículos Operacionais e/ou outros meios de Proteção e Socorro Ano-Alvo: ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de veículos operacionais e/ou outros meios de Proteção e Socorro adquiridos com vista ao reforço da capacidade de combate a incêndios	

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO2.4- 02 – Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 – Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 – Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO027 ITI	Equipamentos de proteção individual adquiridos com vista ao reforço da capacidade de combate a incêndios florestais	N.º.
Descrição	Número de equipamento de proteção individual adquiridos com vista ao reforço da capacidade de combate a incêndios florestais Ano-Alvo: ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de equipamentos apoiados de proteção individual adquiridos com vista ao reforço da capacidade de combate a incêndios florestais	

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO2.4- 02 – Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 – Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 – Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO028 ITI	Infraestruturas operacionais de proteção civil e de prevenção e gestão de riscos construídas/requalificadas	N.º.
Descrição	Número de infraestruturas Operacionais de Proteção Civil construídas/requalificadas Ano-Alvo: ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de infraestruturas Operacionais de Proteção Civil construídas/requalificadas	

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO2.4- 02 – Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 – Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2020 – Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão integrada de riscos	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO22 ITI	Sistemas de informação/comunicação/monitorização/alerta desenvolvidos/implementados e/ou reestruturados /modernizados	N.º.
Descrição	Número de Sistemas para proteção e prevenção de riscos associados ao clima Ano-Alvo: ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de sistemas para proteção e prevenção de riscos associados ao clima	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO2.4- 02 – Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 – Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 – Ações materiais de proteção dos territórios 2020 – Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão integrada de riscos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR36 ITI	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
Descrição	População que vive em áreas expostas a riscos de incêndios florestais e onde a vulnerabilidade a incêndios florestais diminui como resultado dos projetos apoiados. O indicador abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios florestais, em oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional. Nota: A população de uma determinada área deve ser contabilizada uma vez apenas, mesmo que abrangida por vários projetos financiados no mesmo objetivo específico. O número de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação. O cálculo da meta corresponde ao somatório do número de pessoas que beneficiam de proteção contra incêndio no âmbito da operação apoiada. Ano-alvo: Ano conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do n.º. de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados, aplicam-se as disposições em vigor previstas no artigo 5º do RG, na sua atual redação, e RE ACS, sendo avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa Regional do Alentejo 2021-2027, através do seu contributo para as metas e indicadores de realização e resultados definidos para o Objetivo específico.

2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito do presente aviso.
3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:
- 3.a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 85% da meta contratualizada;
- 3.b) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância estabelecido na alínea a), da média de cumprimento dos indicadores de realização e resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual (0,5 p.p.) sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite de redução máximo de 5% (5 p.p.).
- 3.c) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 75% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º.31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);
4. Para efeitos do apuramento do “Grau de cumprimento” (GC) define-se como metodologia de cálculo $GC = 0,4 * média[r1a/M1c] + 0,6 * r2a/M2c$, em que: r1a = valor apurado para o(s) indicador(es) de realização; M1c = meta contratualizada para o(s) indicador(es) de realização; r2a = valor apurado para o indicador de resultados e M2c = meta contratualizada para o indicador de resultados;
5. Por cada ponto percentual de desvio negativo no grau de cumprimento, face ao limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a) ou c), conforme aplicável, procede-se, em regra, a uma redução de meio ponto percentual sobre a taxa de cofinanciamento, até ao limite de redução de 5%.
6. Nos casos em que a contrapartida nacional não é assegurada pelo promotor, a redução prevista na alínea anterior aplica-se ao custo total elegível apurado no saldo final até, em regra, o máximo de 5%;
7. Um grau de incumprimento superior ao limite máximo de redução aplicável no ponto 3, é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º.4 do artigo 33º do RG, na sua atual redação., na Componente «C8 – Florestas»

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N/A

Critérios de seleção das operações aprovados em:

04/09/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos no artigo 50º do RDC e na alínea d) do n.º.1 e no n.º.2 do Artigo 15º do RG, nas suas redações atuais.

Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua exceção e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **Anexo A.1** Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.

3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

1. Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do ressumo Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade do Projeto.

2. Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, no âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

3. O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo 2030, com base na seguinte metodologia: $MP = 0,30 \cdot A + 0,20 \cdot B + 0,15 \cdot C + 0,35 \cdot D$, em que **A** = Adequação à Estratégia, **B** = Impacto, **C** = Capacidade de Execução e **D** = Qualidade do Projeto.

4. A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **Anexo A.2 – Grelha de Avaliação de Mérito do Projeto**.

5. Para apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.

6. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais;

7. Para além da pontuação mínima global atrás referida, também os critérios definidos com uma pontuação mínima obrigatória de 3 pontos, que não se verifique, determinam a não elegibilidade do projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	24/09/2026
Fecho	30.12.2027, com fases de encerramento, conforme consta no ponto “Período de candidaturas”
Análise	Até 60 dias úteis após fecho de cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	Até 5 dias úteis após a proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis, após alegações, quando aplicável
Notificação da decisão final	Até 5 dias úteis após a decisão definitiva

Processo de análise e decisão

As candidaturas são analisadas pela entidade competente para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de Fundos Europeus, bem como do presente Aviso.

O prazo de análise da candidatura suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído o prazo dado ao beneficiário para a resposta, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º RG, o prazo de análise não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho de cada fase do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Nas Fases do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Nos termos do n.º 6 do artigo 25º do RG, a decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>);
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos;
- 2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior;
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura;
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Alentejo 2030 (<https://alentejo.portugal2030.pt/>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>);

Pedidos de alteração à candidatura

1. As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão;
2. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultados e as metas a atingir;
3. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Alentejo;
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento na prossecução dos objetivos específicos previstos no presente aviso;
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de acompanhamento (quando aplicável);
- f) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- g) Calendário de realização física (início e fim) e financeira (início e fim) de cada atividade de investimento prevista;
- h) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo2. “Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto” publicado junto com o presente aviso.
- i) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no visio no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, conforme o caso aplicável.
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, se aplicável, referido no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção prevista no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analisa a observância da operação urbanística com as normas e regulamentos que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
- e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização.
- f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: Câmara Municipal, ANEPC,...) e/ou para a instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex.: APA/ARH, ERRAN, ICNF, I.P.,...) da intervenção (conforme aplicável).

g) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, no caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.

h) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, conforme ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

i) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;

j) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o *template* “Declaração de Compromisso do Beneficiário” disponibilizado com o presente Aviso;

k) Ficha de “verificação do cumprimento da legislação Ambiental” devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado.

l) Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento e/ou Plano de Atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos);

m) Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde se evidencia a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc) como e quem será responsável pela manutenção e conservação dos espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação dos custos e receitas associados;

n) Parecer Favorável da ANEPC mencionado na alínea b) do artigo 39º do RE ACS.

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito, demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, e para a análise técnica e financeira da candidatura.

3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:

a) Ficheiro anexo “*Orçamento_Global_Op.xlsx*” - a submeter preenchido em formato editável.

b) Ficheiro anexo “*Enquadramento Regras Ambientais.docx*” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.

c) Ficheiro anexo “*Declaração Compromisso do Beneficiário.docx*” – a submeter assinada pelo(s) representante(s) legal(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

d) Ficheiro anexo “*Declaração Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx*” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf

Anexo A – 2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação de Mérito do Projeto

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	1.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultados comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	15%
		1.1.1	Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico (RCO28 e RCR36)	
			Muito bom: Rácio entre o apoio FEDER e a área abrangida é inferior a 250 €/hectare e evidencia contributo para o indicador RCR36 (abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios florestais, em oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional).	5
			Suficiente: Rácio entre o apoio FEDER e a área abrangida é inferior a 250 €/hectare e não evidencia contributo para o indicador RCR36 (não abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios florestais, em oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional), ou Rácio entre o apoio FEDER e a área abrangida é superior ou igual a 250€/ha e evidencia contributo para o indicador RCR36 (abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios florestais, em oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional).	3
			Muito insuficiente: Rácio entre o apoio FEDER e a área abrangida é superior ou igual a 250 €/ha e não evidencia contributo para o indicador RCR36 (não abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios florestais, em oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional)	1
		1.2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
		1.2.1	Aferido pelo alinhamento da operação com os objetivos previstos nos instrumentos de política territorial e setorial relevantes (como Programa de Ação do Plano Nacional de Gestão integrada de Fogos Rurais, Programa Regional de Ação Alentejo (aprovado no contexto do Aviso n.º 5656/2024, de 15 de março publicado em Diário da República n.º 54/2024, Série II, planos sub-regionais e/ou municipais)	15%
			Muito bom: alinhamento total e inequívoco	5
			Suficiente: alinhamento parcial	3
B. IMPACTO	20%	2.1	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	
		2.1.1	Avalia o impacto da operação com base na cobertura territorial e/ou abrangência do Público-alvo e/ou populacional da intervenção	20%
			Muito bom: A operação tem uma abrangência territorial intermunicipal	5
			Suficiente: A operação tem uma abrangência territorial municipal	3
C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%		Muito insuficiente: A operação tem uma abrangência territorial inframunicipal	1
		3.1	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
		3.1.1	Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação - aferida pela capacidade de mobilização de recursos técnicos/humanos/materiais para a implementação da operação se mostrar viável	15%
			Muito bom: Capacidade evidenciada nas 3 dimensões	5
			Bom: Capacidade evidenciada em 2 das 3 dimensões	4
			Suficiente: Capacidade evidenciada em 1 das 3 dimensões	3
			Insuficiente: Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	2

D. QUALIDADE DO PROJETO	35%		Muito insuficiente: Sem evidência	1
		4.1	Valia Técnica do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: definição de objetivos/ carácter inovador das tecnologias/mais-valia ambiental dos materiais a aplicar. (*)	
		4.1.1	Valia Técnica do Projeto, nas dimensões: definição de objetivos, carácter inovador das tecnologias, mais-valia ambiental dos materiais a aplicar (O carácter inovador das ações a implementar deverá ter em conta o contexto territorial, pesando o carácter preventivo e operacional da ação.)	10%
			Muito bom: Identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso, evidencia o recurso a tecnologias inovadoras, bem como a mais-valia ambiental dos materiais aplicados na implementação da operação	5
			Suficiente: identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso, no entanto não evidencia o recurso a tecnologias inovadoras e/ou a mais valia ambiental dos materiais aplicados na implementação da operação.	3
			Muito insuficiente: Valia técnica não fundamentada ou não evidenciada	1
		4.2	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)	10%
		4.2.1	Avalia o carácter prioritário da intervenção, tendo por base a fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir	
			Muito bom: A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar visa reforçar a capacidade dos meios aos riscos e às vulnerabilidades existentes	5
			Suficiente: A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar visa reforçar a capacidade dos meios aos riscos e às vulnerabilidades existentes	3
			Insuficiente: A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes face ao objeto de reforço da capacidade dos meios aos riscos e às vulnerabilidades existentes	2
			Muito insuficiente: Não evidencia ou não fundamenta a adequação e a necessidade de priorização do investimento;	1
		4.3	Contributo do projeto para a execução da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (ENPCP) 2030	
		4.3.1	Avalia o contributo da operação para a concretização dos Objetivos Operacionais da ENPC 2030, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º.112/2021, de 11 de agosto	15%
			Muito bom: É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos operacionais da ENPC, fundamentando de forma clara e detalhada o contributo do projeto	5
			Suficiente: É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos operacionais da ENPC, fundamentando de forma relativamente genérica o contributo do projeto	3

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade da candidatura

(1) No caso de operações de carácter essencialmente imaterial será utilizado, ao nível de Adequação à Estratégia, somente o Critério 1.2

(2) No caso de operações de carácter essencialmente imaterial será utilizado, ao nível de Qualidade, somente o Critério 4.2

Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Enquadramento Regras Ambientais
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável financeiro

Anexo A – 4. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH) e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio **“Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)**, na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição,

que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com

os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas
2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo C Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.);
- Decisão C (2022) 9469, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR005);
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG);
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto -Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAA);
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Regulamento específico na Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de maio, na sua atual redação;
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);
- Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto, na sua redação atual;

- Programa de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
- Avaliação Nacional de Risco – Documento atualizado disponível na página da ANEPC;
- Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais – Resolução de Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 junho, na sua redação atual;
- Programa Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Alentejo